



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSUNI**

## **4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018**

Data: 24 de setembro de 2018 (segunda-feira).

Horário: 08h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **4ª Reunião Extraordinária de 2018**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de emenda regimental que altera os artigos 284 e 285 do Regimento Geral da UFERSA.

**Data: 24 de setembro de 2018 (segunda-feira).**

**Horário: 08h30min às 09h30min**

**Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.**

Mossoró-RN, 20 de setembro de 2018.

**José de Arimateia de Matos**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**4ª Reunião Extraordinária de 2018**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de emenda regimental que altera os artigos 284 e 285 do Regimento Geral da UFERSA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 241/2018 - PROGRAD (11.01.02)  
(Identificador: 201863053)**

**Nº do Protocolo: 23091.010840/2018-68**

**Mossoró-RN, 20 de Setembro de 2018.**

**SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS**

**Título: Solicitação de ponto de pauta no CONSUNI**

Prezados/as,

Solicitamos a inclusão de ponto de pauta no CONSUNI da minuta de emenda regimental que revoga os artigos 284 e 285 do regimento da UFERSA, considerando a aprovação da nova Resolução que dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da modalidade presencial da UFERSA, na 9a. Reunião Ordinária do CONSEPE de 2018 no dia 13 de setembro de 2018 e considerando que os referidos artigos do regimento conflitam com a nova resolução recentemente aprovada.

Atenciosamente,

*(Autenticado em 20/09/2018 18:08)*  
RODRIGO NOGUEIRA DE CODES  
PRO-REITOR  
Matrícula: 1806868

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Revoga os artigos 284 e 285 do  
Regimento Geral da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua \_\_\_ª **Reunião \_\_\_\_\_ do ano 2018**, realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ ,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normativas sobre a avaliação da aprendizagem

**CONSIDERANDO** o Artigo 16 Inciso III do Estatuto da UFERSA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar os artigos 284 e 285 do Regimento Geral da UFERSA.

~~**Art. 284.** A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e verificação de aprendizagem, sendo ambos eliminatórios.~~

~~§1º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas desenvolvidas dentro da carga horária integralizada de uma disciplina, ficando automaticamente reprovado aquele que deixar de comparecer a mais de 25% desta carga horária, vedado qualquer abono de faltas.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§2º A verificação da aprendizagem em qualquer disciplina é feita através de trabalhos escolares e de uma prova final, cujas normas de realização são definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§3º São considerados trabalhos escolares:~~

- ~~I—relatórios;~~
- ~~II—elaboração ou execução de projetos;~~
- ~~III—trabalhos práticos;~~
- ~~IV—arguições escritas e orais;~~
- ~~V—exercícios;~~
- ~~VI—realização de seminários;~~
- ~~VII—pesquisas;~~
- ~~VIII—provas;~~
- ~~IX—outros.~~

~~§4º A verificação de aprendizagem será registrada através de pontos nos trabalhos escolares, em cada disciplina, expressos numa escala de 0(zero) a 10(dez), em números com uma casa decimal.~~

~~§5º Estará automaticamente aprovado na disciplina, o aluno que obtiver a frequência mínima e uma média parcial igual ou superior a 7,0(sete) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais, respectivamente, com pesos 2, 3 e 4, para as primeira, segunda e terceira avaliações.~~

~~§6º Se o aluno não obtiver, nos trabalhos escolares referidos no parágrafo anterior, média parcial igual ou superior a 7,0(sete), para ser aprovado, na respectiva disciplina, além da frequência mínima exigida, ele deverá submeter-se a uma prova final e obter nesta um total de pontos suficiente que culmine, em conjunto com a média parcial, em uma média ponderada igual ou superior a 5,0(cinco), sendo considerados pesos 7 e 3, respectivamente, para a média parcial e para a prova final.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§7º Estará automaticamente reprovado em uma disciplina o aluno que não obtiver a frequência mínima exigida e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5(três vírgula cinco) nos trabalhos escolares concernentes às 3(três) avaliações parciais. §8º Todas as avaliações terão caráter acumulativo.~~

~~Art. 285. É obrigatória a divulgação dos resultados das verificações até 10 (dez) dias corridos após a sua realização.~~

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente